

# Relatório de Conclusões Factuais

INSTITUTO NACIONAL DE PETRÓLEOS

Relatório de conclusões factuais sobre os custos recuperáveis  
de 2019

Área 4 - Mozambique Rovuma Venture SpA

17 de Dezembro de 2021



## Índice

A - Âmbito dos trabalhos	3
B - Calendário de intervenção	3
C - Identificação da Demonstração de Recuperação de Custos e responsabilidades do Operador na sua preparação	4
D - A nossa abordagem	4
E - Conclusões factuais	5
E1 - Custos não recuperáveis de anos anteriores	5
E2 - Custos com contratos	6
E3 - Custos com afiliadas	8
E4 - Custos com Overheads	9
E5 - Custos com financiamento	9
F - Conclusão sobre a elegibilidade dos custos incorridos no ano	10
Anexo - Demonstração de Custos Recuperáveis com referência a 31 de Dezembro de 2019	11

#### A - Âmbito dos trabalhos

Os nossos trabalhos têm como objectivo principal a emissão de um relatório de conclusões factuais independente sobre a elegibilidade dos custos incorridos, na Área 4 da Baía de Rovuma, operada pela Mozambique Rovuma Venture SPA (doravante, "MRV" ou "Operador"), no período de 2019, em conformidade com as regras contabilísticas e de reporte previstas no respectivo Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção (doravante, "CCPP") e demais legislação aplicável. O nosso trabalho foi realizado de acordo com a Norma Internacional de Serviços Relacionados aplicável a trabalhos de procedimentos acordados. Para o efeito, o nosso trabalho incluirá:

- Análise das políticas, procedimentos e processos de controlo interno e contabilístico inerentes à apresentação das transações da Área 4, implementados e mantidos pelo respectivo Operador;

- Verificação, numa base de amostragem, do suporte dos montantes e divulgações constantes da Demonstração de Custos Recuperáveis (em anexo) da Área 4, a apreciação dos princípios contabilísticos adoptados e das divulgações efetuadas; e

- Apreciação, em termos globais, da apresentação da Demonstração de Custos Recuperáveis (em anexo) ou documento equivalente da Área 4, de acordo com as regras estabelecidas no respectivo CCPP e as regras e formato de apresentação estabelecidas na lei.

Os montantes presentes neste relatório serão apresentados em milhões de dólares (MUSD).

#### B - Calendário de intervenção

Os trabalhos foram iniciados em 1 de Junho de 2021, com a realização da sessão de Kick-off, promovida pelo Instituto Nacional de Petróleos (doravante, "INP"), tendo a visita de *interim* ocorrido entre as semanas 6 e 16 de Julho de 2021 e a visita final entre 20 de Setembro e 8 de Outubro, de acordo com a calendarização preliminarmente acordada com o INP. Não obstante, a pandemia global causada pela Covid-19, limitou-nos no acesso às instalações do Operador, pelo que nos vimos obrigados a trabalhar de forma remota.

**C - Identificação da Demonstração de Recuperação de Custos e responsabilidades do Operador na sua preparação**

A Demonstração de Recuperação de Custos anexa, relativa à Área 4, elaborada pela Gerência do Operador, para o exercício compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2019, evidencia um total de custos incorridos no exercício de MUSD 3.235,8 e um total de custos incorridos acumulados de MUSD 9.317,9 O Operador é responsável pela:

- Preparação e apresentação apropriada da Demonstração de Custos Recuperáveis de acordo com as regras contabilísticas estabelecidas no respectivo CCP, e demais legislação; e
- Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação da Demonstração dos Custos Recuperáveis isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro.

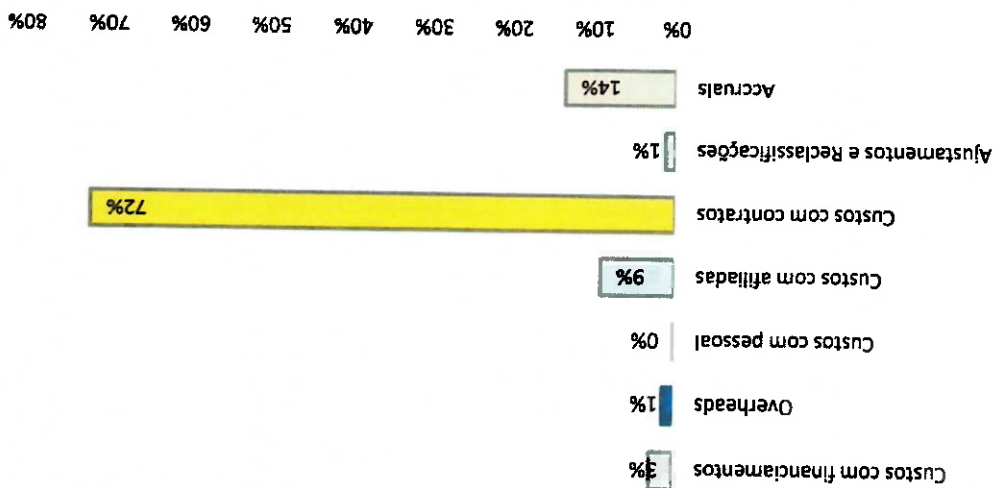
**D - A nossa abordagem**

Para efeitos da nossa análise, e tendo por base a nossa experiência em projectos de natureza similar, tipificamos os custos incorridos no ano tendo em conta a sua natureza, a saber:



Neste sentido, apresentamos uma visão geral dos custos incorridos no ano:

### Peso de cada tipologia de custos - 2019



Como é possível constatar a rubrica mais relevante, com peso de 72% do total de custos do ano, diz respeito a custos com contratos. Com menos materialidade, segue-se os custos incorridos com Accruals, os quais são essencialmente referentes a especializações de serviços prestados no ano, cuja faturação foi efetuada em 2020, pelo que se podem entender como custos com contratos.

### E – Conclusões factuais

#### E1 – Custos não recuperáveis de anos anteriores

De acordo com o relatório final sobre a auditoria de recuperação de custos para 2015, 2016 e 2017, para a Área 4 da Bacia do Rovuma, foram identificadas exceções de auditoria no valor total de MUSD 22,1, conforme se detalha:

Tipo de Excepção	Excepção 2015	Excepção 2016	Excepção 2017	Excepção total (inicial)
Diferenças cambiais	0,3	0,0	7,6	11,9
Overheads (coral)	1,5	0,3	0,6	2,4
Outros	0,1	0,5	0,1	0,7
Não recuperáveis		-0,5	-0,3	-0,8
<b>Total</b>	<b>1,9</b>	<b>9,2</b>	<b>11,0</b>	<b>22,1</b>

Não obtivemos evidências que comprovem que estas excepções tenham sido ajustadas na base de dados de custos recuperáveis, nem que tenha havido esclarecimentos ou concertação adicional entre o Operador e o INP.

## E2 - Custos com contratos

O total de custos com contratos ascendeu, no exercício de 2019, ao montante de MUSD 2.329, representando cerca de 72% do total dos custos incorridos no referido ano.

O Decreto Lei nº2/2014, de 2 de Dezembro define no seu artigo 10º um conjunto de regras para a aquisição de bens e serviços por parte da Concessionária, nomeadamente:

- Alínea 9) para o caso de contratos de valor compreendido entre MUSD 3 e MUSD 25, deve ser efetuado concurso público, havendo necessidade de comunicação ao INP da lista dos concorrentes pré-qualificados, bem como da adjudicação;

- Alínea 10) para o caso de contratos acima de MUSD 25, para além das regras definidas na alínea anterior, acresce que o INP deve aprovar formalmente a adjudicação no prazo de 30 dias a contar da data de submissão do pedido de aprovação.

Infere-se que para contratos abaixo de MUSD 3, o Operador é autónomo no processo de contratação, garantidas todas as regras de competitividade e transparência.

Na tabela abaixo apresenta-se o detalhe dos custos incorridos com contratos, tendo por base os limites definidos no referido Decreto Lei nº 2/2014:

Valores em Milhões USD	[0 - 3MUSD]	[3MUSD - 25MUSD]	+ 25MUSD	Total
Custos incorridos	41	85,0	2 195	2 321
Numero de Contratos	268	53	22	343

No âmbito dos nossos procedimentos de auditoria que visam avaliar o cumprimento das obrigações legais no que respeita ao processo de contratação, efectuámos uma seleção de contratos que nos permitiu ter uma percentagem de cobertura de 91% do total de custos do ano incorridos com contratos, conforme apresentado na tabela abaixo:

Valores em Milhões USD	[0 - 3MUSD]	[3MUSD - 25MUSD]	+ 25MUSD	Total
Custos incorridos	41	85	2 195	2 321
Nr Contratos	268	53	22	343
Amostra USD	0	65	1 711	1 776
Percentagem de cobertura da amostra	0%	76%	78%	77%

Para o efeito, obtivemos a documentação relevante que atesta o cumprimento das exigências legais, nomeadamente:

- Evidência de publicação do concurso público para a contratação de um serviço;
- Evidência que foi realizado um processo de avaliação sobre as respostas ao concurso público lançado;
- Evidência da submissão do Operador ao INP relativamente à sua escolha de adjudicação do contrato (carta de reporte/pedido de aprovação, mediante o valor do contrato a adjudicar);

- Evidência da aprovação do INP relativamente à decisão de adjudicação feita pelo Operador (apenas para contratos superiores a MUSD 25);

Não foram identificados erros ou omissões relevantes a reportar, no âmbito dos processos de contratação levados a cabo pelo Operador.

Adicionalmente, de acordo com o artigo 22º do CCP, "a Concessionária será responsável pela manutenção dos registos contabilísticos de todos os custos, despesas e créditos das operações petrolíferas de acordo com o disposto no Anexo C", pelo que se infere que todos os custos carecem de suporte adequado de acordo com as regras legais e fiscais instituídas em Moçambique.

Assim, no que toca ao procedimento de análise documental dos custos associados a custos com contratos, obtivemos os suportes documentais relevantes, nomeadamente faturas, não tendo identificado erros ou omissões a reportar. Segue o detalhe da nossa amostra analisada:

Descrição	Valor (MUSD)	Amostra nr docs	Amostra valor (MUSD)	Peso %
Custos com contratos	2 321	670	2 274	98%

Para além dos procedimentos supramencionados, efectuámos igualmente uma análise de *overspend*, comparando os custos acumulados com cada contrato com os custos que foram previamente aprovados pelo INP, de forma avaliar se não existiam custos com contratos não aprovados pelo INP.

Através dos procedimentos realizados, não identificámos qualquer situação que se consubstancie numa excepção.

Por fim, constatamos que os efeitos cambiais do ano oneram a base dos custos recuperáveis no montante MUSD 8,7.

Entendemos que, ainda que o CCP preveja esta tipologia de custos/provetos no âmbito das operações, como previsto na secção 1.3, al. b) do Anexo C do CCP, e consequentemente se conclua pela sua elegibilidade para efeitos de recuperação de custos. No entanto, apuramos que os custos/provetos originados com desvios cambiais não se encontram a ser imputados ao seu contrato de origem, pelo que não é possível determinar o custo total do contrato, incluindo os seus efeitos cambiais. Pelo que do ponto de vista teórico, e a título de exemplo, será possível que o custo carregado na base dos custos recuperáveis associados a um contrato isolado, possa exceder os MUSD 25 sem que para o efeito tenha existido um processo de aprovação formal por parte do INP, na medida em que o valor do contrato, sem o efeito dos desvios cambiais, será inferior a MUSD 25. Clarificamos, no entanto, que não identificámos nenhum caso concreto que se enquadre nesta exemplificação teórica, ainda assim, julgamos que, não havendo resposta clara e objectiva no CCP para o ponto levantado, o INP deverá clarificar os procedimentos a seguir pelo Operador.

**E3 - Custos com afiliadas**

O total de custos com afiliadas ascendeu, no exercício de 2019, ao montante de **MUSD 291**, representando cerca de **9%** do total dos custos incorridos no referido ano.

O espírito do CCP indica que os valores cobrados não deverão ser superiores aos preços mais favoráveis cobrados pela empresa afiliada a terceiros, por serviços comparáveis em termos e condições.

De acordo com a secção 3.1, alínea d) (ii), do Anexo C do CCP, os custos com serviços prestados às Operações Petroliíferas por uma empresa afiliada da Concessionária serão recuperáveis se tais serviços forem prestados ao abrigo de contratos entre a Concessionária e as Empresas afiliadas e se os preços serão definidos com base nos custos reais, os quais deverão ser competitivos. Mais indica, na secção 3, 3.1, d), alínea 1.1, que, se necessário, poderá ser obtido dos auditores da Empresa afiliada uma prova certificada da base de preços cobrados, sendo que os valores cobrados não deverão ser superiores aos preços mais favoráveis cobrados pela empresa afiliada a terceiros, por serviços comparáveis em termos e condições.

Apesar de a letra do CCP não obrigar a que a Concessionária obtenha uma prova certificada da base dos preços cobrados, o Operador tem a prática de obter essas mesmas evidências, tal como se detalha:

Custos incorridos (em milhões MUSD)		Nr de afiliadas	
Total de custos com afiliadas	291	5	
Custos suportados com "At-cost-Certificate"	268		4
%	92%		-

Consideramos razoável o procedimento seguido pelo Operador, na medida em que obtive prova certificada para uma amostra que cobre 92% do total de custos incorridos com afiliadas. No entanto, destacamos que as referidas provas certificadas, não tem por base os mesmos pressupostos de elaboração, já que se verificam dois modelos distintos:

- Com base em categorias profissionais;
- Com base na total estrutura da afiliada.

Ainda que ambos os modelos possam ser considerados válidos, deve o INP, na busca de uniformização de procedimentos na indústria petrolífera, avaliar a metodologia que considera mais adequada, recomendando a sua implementação, por forma a permitir base de análise aproximadas que fomentem ações de *benchmark* e a eficiência das operações.



De acordo com o artigo 22º do CCP, "a Concessionária será responsável pela manutenção dos registos contabilísticos de todos os custos, despesas e créditos das operações petrolíferas de acordo com o disposto no Anexo C", pelo que se infere que todos os custos carecem de suporte adequado de acordo com as regras legais e fiscais instituídas em Moçambique. Assim, no que toca ao procedimento de análise documental dos custos associados a custos com afiliadas, obtivemos os suportes documentais relevantes, nomeadamente faturas, não tendo identificado erros ou omissões a reportar. Apresentamos abaixo o detalhe da nossa amostra analisada:

Descrição	Valor (MUSD)	Amostra nr docs	Amostra valor (MUSD)	Peso %
Custos com afiliadas	291	103	213	73%

#### E4 – Custos com Overheads

O total de custos com overheads ascendeu, no exercício de 2019, ao montante de MUSD 45,6, representando cerca de 1% do total dos custos incorridos no referido ano.

A secção 2.5 do Anexo C do CCP prevê a recuperabilidade de despesas gerais e administrativas, as quais consistem em custos com o escritório principal, escritórios de campo e custos gerais e administrativos em Moçambique, incluindo nomeadamente serviços de supervisão, contabilidade e de relações laborais, incorridos por Afiliadas.

O encargo supramencionado deverá constituir:

- 5% dos custos do contrato, até MUSD 5;
- 3% dessa parte dos custos do contrato, entre MUSD 5 e MUSD 10; e
- 1,5% dos custos do contrato que excedam os MUSD 10.

Procedemos ao recálculo do montante relacionado com overheads, relativo ao ano de 2019, tendo concluído pela sua razoabilidade.

#### E5 – Custos com financiamento

O total de custos com financiamento ascendeu, no exercício de 2019, ao montante de MUSD 93,7, representando cerca de 3% do total dos custos incorridos no referido ano.

De acordo com a secção 3.2 do Anexo C do CCP, "juros, taxas e encargos relacionados, incorridos com empréstimos comerciais contraídos pela Concessionária para as operações petrolíferas, desde que tais juros, taxas e encargos relacionados, sejam consistentes com juros, taxas e encargos relacionados normalmente pagos por empréstimos dessa natureza, não podendo a sua aprovação ser negada sem motivo razoável."

Obtivemos a carta com a referência 75.DLC.DILC.20160023.88.2.2020, datada de 28 de Janeiro de 2020, emitida pelo Banco Nacional de Moçambique, pelas quais é dado a conhecer a aprovação, através de despacho do Governador do Banco Nacional de Moçambique, dos incrementos de financiamento realizados ao longo de 2019.

#### **F - Conclusão sobre a elegibilidade dos custos incorridos no ano**

Através dos procedimentos realizados, não foram identificados erros ou omissões que impactem a elegibilidade dos custos incorridos no ano de 2019, pelo que se conclui pela recuperabilidade dos custos incorridos no ano no montante de **MUSD 3.235,8**.

Os procedimentos acima indicados não constituem uma auditoria efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria nem de acordo com as Normas Internacionais de Trabalhos de Revisão. Caso tivéssemos efectuado procedimentos adicionais ou caso tivéssemos efectuado uma auditoria ou uma revisão das demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria ou Normas Internacionais de Trabalhos de Revisão, poderiam ter chegado ao nosso conhecimento outras matérias que seria relatadas a V. Exas.. O nosso relatório destina-se exclusivamente para a finalidade apresentada na secção "A - Âmbito dos trabalhos". Este relatório foi preparado unicamente para informação ao INP, Grupo Empreiteiro e do Ministério das Finanças e não deverá ser utilizado para qualquer outro fim.